



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

### PROJETO DE LEI Nº 018/2022

#### **PROMULGADO**

EM: 26/04/2022

PRESIDENTE

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1.130, DE 05 DE ABRIL, DE 1990 “MODIFICA O ART. 19 E ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103 DE 2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º -** O art. 19 desta Lei Orgânica passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 19 -** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro.** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

**Parágrafo Segundo.** Por meio de lei complementar, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros desta Casa Legislativa, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos dos §§ 1º-B e 1ºC do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X dos § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

**Art. 2º -** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei complementar municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 3º-** Ficam revogados os dispositivos em contrário ao disposto na presente emenda.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

EM: 29/04/2022

  
VISTO